



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 244/2025

PROÍBE O USO DE SÍMBOLOS E IMAGENS RELIGIOSAS CRISTÃS EM MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS DE CUNHO CARNAVALESCO, LGBTQIA+ E CONGÊNERES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Fica proibida a utilização de símbolos, imagens ou qualquer outro tipo de representação visual cristã em desfiles, apresentações artísticas, carros alegóricos ou demais manifestações públicas vinculadas ao Carnaval, Paradas do Orgulho LGBTQIA+ e eventos correlatos, no âmbito do Município de Itajaí.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se símbolos ou imagens cristãs aquelas reconhecidas como representações da fé cristã, tais como:

- I - a cruz, em suas diversas formas e variações;
- II - a imagem ou representação de Jesus Cristo, inclusive crucificado ou em qualquer forma artística;
- III - imagens de santos e mártires da tradição católica, ortodoxa ou de outras vertentes cristãs;
- IV - a Bíblia Sagrada ou representações gráficas que a simbolizem;
- V - ícones, relicários, terços e demais objetos litúrgicos comumente utilizados no culto cristão;
- VI - frases, inscrições ou expressões tradicionalmente ligadas à fé cristã, quando associadas a símbolos visuais religiosos;
- VII - qualquer outro elemento visual reconhecido como pertencente ao patrimônio simbólico do cristianismo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis pelo evento a:

- I - Advertência formal;
- II - Multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de reincidência;
- III - Suspensão de autorizações para realização de eventos públicos por até 2 (dois) anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade resguardar o respeito aos símbolos e imagens sagradas do cristianismo, impedindo seu uso em contextos que possam ser considerados desrespeitosos, profanos ou distorcidos em relação ao seu significado religioso original, especialmente durante eventos públicos de caráter festivo, carnavalesco ou militante, como o Carnaval e as Paradas do Orgulho LGBTQIA+.

Observa-se, nos últimos anos, a recorrente utilização de imagens de Jesus Cristo, da cruz, de santos e outros elementos do patrimônio religioso cristão em manifestações culturais que, por sua natureza festiva ou de protesto, nem sempre mantêm o devido respeito a tais símbolos. Essa prática tem gerado desconforto, indignação e sentimento de ofensa por parte de diversos grupos religiosos, em especial a comunidade cristã, cuja fé representa parcela significativa da população do município de Itajaí.

A presente proposição não busca restringir a liberdade de expressão ou impedir manifestações culturais e artísticas, mas sim estabelecer limites razoáveis para o uso de elementos religiosos em contextos que não condizem com seu propósito original de culto, fé e reverência.

Ao regulamentar o uso de tais símbolos em eventos públicos com finalidade diversa da religiosa, o Município de Itajaí atua em defesa do respeito mútuo entre os diferentes grupos sociais, garantindo que a liberdade de um não se sobreponha à dignidade do outro.

Ressalte-se que este Projeto também visa prevenir o uso político ou ideológico de símbolos religiosos, evitando que sejam instrumentalizados em manifestações que possam ferir o sentimento religioso de parte da população, contribuindo assim para a harmonia social e o respeito à diversidade de crenças.

Por todo o exposto, conclama-se os nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovarem o presente Projeto de Lei, como medida de proteção ao patrimônio simbólico religioso e em nome da convivência respeitosa entre diferentes segmentos da sociedade.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE OUTUBRO DE 2025

VICTOR R. NASCIMENTO
VEREADOR - PL